

Processo nº. : 10768.002996/97-76
Recurso nº. : 116.817 - EX OFFICIO
Matéria: : IRPJ E OUTROS ~ EX. 1992
Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ
Interessada : NATO RIO PILHAS ELÉTRICAS LTDA.
Sessão de : 24 DE SETEMBRO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.364

REO - ERRO NA DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGADA INFRAÇÃO - O erro para maior no estoque inicial de mercadoria, com o concomitante erro a menor no valor das compras do período, não interfere no custo das mercadorias vendidas. Mero erro de demonstração na declaração de rendimentos não pode ser considerado como superavaliação de estoques.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO-RJ:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

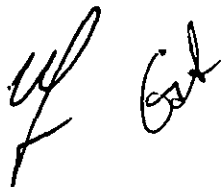


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 SET 1998

Processo nº. : 10768.002996/97-76
Acórdão nº. : 108-05.364

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente por motivo justificado a Conselheira MARCIA MARIA LORIA MEIRA.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, appearing to be 'JL' or similar, and the second is on the right, appearing to be 'Gat' or similar.

Processo nº. : 10768.002996/97-76
Acórdão nº. : 108-05.364

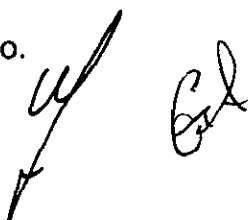
Recurso nº. : 116.817
Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO-RJ

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício, interposto pelo douto Delegado de Julgamento no Rio de Janeiro, sobre exoneração de tributos e multas em valor superior a R\$500.000,00.

No tocante ao mérito do lançamento, superavaliação de estoque, entendeu o Julgador singular haver somente erro na demonstração dos valores declarados, haja vista a compensação de valor lançado a maior no estoque inicial com valor lançado a menor em compras no período.

É o Relatório.



Processo nº. : 10768.002996/97-76
Acórdão nº. : 108-05.364

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator:

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, inclusive alçada.

Agiu bem o d. Julgador monocrático ao afastar a exigência.

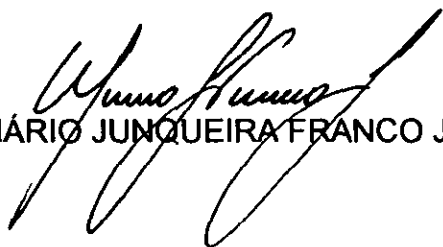
Pelo que consta de fls. 54, e de acordo com a própria declaração de rendimentos, há evidente compensação do erro a maior em estoque inicial com aquele a menor em compras no período.

Não há qualquer efeito tributário.

Isto posto, voto no sentido de se conhecer do recurso, para negar-lhe provimento.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 24 de setembro de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

